



CONGRESSO NACIONAL

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 487/2010
--	--

Autor DEPUTADO MAURÍCIO TRINDADE	nº do prontuário
--	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo Inclusão 4	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------------------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA Nº - CN
(à Medida Provisória nº 487, de 2010)

Inclua-se, onde couber:

Art. Os limites e obrigações estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, a serem cumpridos pelos Entes Públicos, no exercício financeiro de 2009, serão flexibilizados na proporção relativa à frustração da receita estimada no respectivo orçamento.

Parágrafo único - Os Tribunais de Contas orientarão seus jurisdicionados nos procedimentos adequados ao cumprimento do estabelecido na presente Lei.

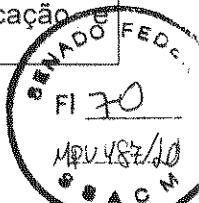
JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória libera os Estados das penalidades impostas para os governadores que não cumprirem as metas do ano de 2009, previstas nos programas de ajuste fiscal assinados com a União. É, portanto, uma flexibilização das regras para dar mais fôlego nas finanças estaduais e permitir que os Estados possam tomar empréstimos.

Buscamos, por meio desta emenda aditiva, flexibilizar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios, no exercício financeiro de 2009, de modo a permitir que os prefeitos e prefeitas possam cumprir com os limites impostos por este diploma legal em decorrência da crise financeira que atingiu as receitas municipais no exercício de 2009. Não objetiva, portanto promover alterações no texto da LRF.

Tal flexibilização se impõe visto que os gestores públicos de 2008, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, não poderiam prever em hipótese alguma a violenta supressão de recursos que ocorreria nos repasses da União, através do FPM. Afinal, somando os valores já confirmados dos repasses do Fundo às projeções da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) chegamos a R\$ 49.502 bilhões em 2009, ou seja, valor 3% menor que em 2008.

Os novos gestores que assumiram em 2009 não contavam com esse decréscimo nas suas receitas, e trabalhando com um orçamento que não foi por eles elaborado e que não se concretizou, deixando a descoberto rubricas fundamentais como saúde, educação, assistência social.



Ao lado das frustrações impostas pelo decréscimo do FPM, a atividade econômica nos Municípios e nos Estados também sofreu restrições impondo, em decorrência, a diminuição do ICMS e da arrecadação própria dos Entes Municipais.

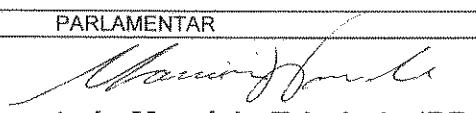
Tal diminuição, segundo a área técnica da Confederação Nacional de Municípios chegou, no primeiro semestre de 2009 a 6 bilhões de reais, perfazendo, uma queda real comparada com o mesmo período do ano de 2008 de 3,4%. A CIDE, por exemplo, caiu 69%, os Royalties 34% e os repasses da Lei Kandir 6,1%. Além disso, o ICMS caiu em média 3,3% e a média da arrecadação própria obteve um aumento de apenas 6,3% no período.

Assim, verifica-se o severo comprometimento do equilíbrio das contas públicas e consequentemente a impossibilidade dos prefeitos cumprírem os limites da LRF, principalmente os relativos à despesa de pessoal, pois é impossível frear o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Por essa razão, justifica-se plenamente a apresentação da presente proposta de emenda que busca flexibilizar (e não alterar) a Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2009.

Sala das Sessões, 29/4/2010

PARLAMENTAR


Deputado Maurício Trindade (PR-BA)

